

CONTRATO Nº 37/2015

“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS PARA IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA VALTER FORNASIER – ME, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal a senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, n.º 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VALTER FORNASIER – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 17.706.209/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 755.007.555.111, com sede à Rua dos Gerânios n.º 311, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor VALTER FORNASIER, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 42.523.303-0, e CPF/MF n.º 365.130.178-82, residente e domiciliado à Rua dos Gerânios n.º 311, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de cartuchos e tonners para impressoras, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 06/2015.

CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 20/2015 – Carta Convite n.º 06/2015, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.

CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 43.179,48 (Quarenta e três mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Sendo:

Item	Qtde Estimada	Unidade	Discriminação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C6615DL (15), PRETO, PARA IMPRESSORA HP 840C - HP845 - HP940C - ORIGINAL DO FABRICANTE 25ML	HP	144,45	1.733,40
2	10	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C6625A (17), COLOR, PARA IMPRESSORA HP840C, HP845, HP895CXI, ORIGINAL DO FABRICANTE 15ML	HP	142,83	1.428,30
3	32	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C9351CB (21XL) EDP PRETO, PARA IMPRESSORA HP3920C, HP1410, HP2460 ORIGINAL DO FABRICANTE 16ML	HP	89,90	2.876,80
4	20	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C9352AL (22) COLOR, PARA IMPRESSORA HP3920C, HP1410, ORIGINAL DO FABRICANTE 6ML	HP	85,30	1.706,00
5	2	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C8727BL (27) EDP PRETO, PARA IMPRESSORA HP3535, ORIGINAL DO FABRICANTE 11ML	HP	55,38	110,76
6	2	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C8728AL (28) COLOR, PARA IMPRESSORA HP3535, ORIGINAL DO FABRICANTE 9ML	HP	95,34	190,68
7	6	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C6656BB (56B) EDP PRETO, PARA IMPRESSORA HP7260 ORIGINAL DO FABRICANTE 19ML	HP	42,30	253,80
8	4	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C6657AL (57) COLOR, PARA IMPRESSORA HP7260 ORIGINAL DO FABRICANTE 17ML	HP	139,10	556,40
9	2	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C6658AL (58) COLOR, PARA IMPRESSORA HP7660 17ML	HP	158,21	316,42
10	36	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CC636WB (60B) PRETO, PARA IMPRESSORA HP D1660, F4280, F4480 ORIGINAL DO FABRICANTE 4,5ML	HP	44,90	1.616,40
11	32	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CC643WB (60) COLOR, PARA IMPRESSORA HP D1660, F4280, F4480 ORIGINAL DO FABRICANTE 6,5ML	HP	69,90	2.236,80
12	4	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C6578DL (78) COLOR, PARA IMPRESSORA HP840C HP950C ORIGINAL DO FABRICANTE 19ML	HP	139,90	559,60
13	10	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C9385A (88) PRETO PARA IMPRESSORA K8600, K550, K5400, ORIGINAL DO FABRICANTE 24,5 ML	HP	79,85	798,50

Item	Qtde Estimada	Unidade	Discriminação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
14	6	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C9388AL (88) AMARELO, PARA IMPRESSORA K8600, K550, K5400, ORIGINAL DO FABRICANTE 13 ML	HP	59,39	356,34
15	6	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C9386AL (88) CIANO PARA IMPRESSORA K8600, K550, K5400, ORIGINAL DO FABRICANTE 13 ML	HP	59,39	356,34
16	4	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C93875AL (88) MAGENTA PARA IMPRESSORA K8600, K550, K5400, ORIGINAL DO FABRICANTE 13 ML	HP	59,39	237,56
17	10	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C9362WL (92) PRETO, PARA IMPRESSORA HP5440, ORIGINAL DO FABRICANTE 5,5ML	HP	59,90	599,00
18	6	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C9361WB (93) COLOR, PARA IMPRESSORA HP5440, ORIGINAL DO FABRICANTE 7ML	HP	89,85	539,10
19	4	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C8767WL (96) PRETO , PARA IMPRESSORA HP6940 HP5940 ORIGINAL DO FABRICANTE 22ML	HP	125,15	500,60
20	4	Unidade	CARTUCHO DE TINTA C9363WL (97) COLOR, PARA IMPRESSORA HP6940, ORIGINAL DO FABRICANTE 17,5ML	HP	129,90	519,60
21	28	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CH563HB (122XL) PRETO , PARA IMPRESSORA HP6940 HP5940 ORIGINAL DO FABRICANTE 8,5ML	HP	109,91	3.077,48
22	22	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CH564HB (122XL) COLOR , PARA IMPRESSORA HP6940 HP5940 ORIGINAL DO FABRICANTE 7,5ML	HP	109,91	2.418,02
23	10	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CE310A (126A) PRETO, PARA IMPRESSORA LASER JET CP 1025 COLOR.	HP	219,42	2.194,20
24	8	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CE311A (126A) BLUE, PARA IMPRESSORA LASER JET CP 1025 COLOR.	HP	229,90	1.839,20
25	8	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CE312A (126A) YELLOW, PARA IMPRESSORA LASER JET CP 1025 COLOR.	HP	229,90	1.839,20
26	8	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CE313A (126A) MAGENTA, PARA IMPRESSORA LASER JET CP 1025 COLOR.	HP	229,90	1.839,20
27	36	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CZ106AB (662XL) PRETO, PARA IMPRESSORA HP COLOR, ORIGINAL DO FABRICANTE 6,5ML	HP	69,90	2.516,40
28	28	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CZ106AB (662XL) COLOR, PARA IMPRESSORA HP COLOR, ORIGINAL DO FABRICANTE 8ML	HP	74,90	2.097,20
29	4	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CN690AL (675) PRETO, PARA IMPRESSORA HP COLOR, ORIGINAL DO FABRICANTE 13,5ML	HP	69,56	278,24
30	4	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CN691AL (675) COLOR, PARA IMPRESSORA HP COLOR, ORIGINAL DO FABRICANTE 9ML	HP	69,56	278,24

Item	Qtde Estimada	Unidade	Discriminação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
31	12	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CC653AL (901) PRETO, PARA IMPRESSORA HP COLOR, ORIGINAL DO FABRICANTE 4,5ML	HP	59,15	709,80
32	8	Unidade	CARTUCHO DE TINTA CC656AL (901) COLOR, PARA IMPRESSORA HP COLOR, ORIGINAL DO FABRICANTE 13ML	HP	94,56	756,48
33	8	Unidade	CARTUCHO DE TONER KX-FAT413A PARA IMPRESSORA KX-MB1900BRB, ORIGINAL DO FABRICANTE	Panasonic	189,90	1.519,20
34	4	Unidade	CARTUCHO DE TONER C7115A PARA IMPRESSORA LASERJET SERIES 1000/1200/3300, ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	265,00	1.060,00
35	1	Unidade	CARTUCHO DE TONER Q5949A PARA IMPRESSORA LASERJET 1160/1320/3390/3392 ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	358,62	358,62
36	1	Unidade	CARTUCHO DE TONER Q2612A PRETO 1018/1020/1022/M1005/3050 PARA IMPRESSORA LASER HP1018/1015 ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	281,00	281,00
37	4	Unidade	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORALASER E -120(12018SL) ORIGINAL DO FABRICANTE	Lexmark	279,00	1.116,00
38	1	Unidade	CARTUCHO DE TONER KX-FAT410A P/MB1500BRB/MB1520BRB/MB1530BRB ORIGINAL DO FABRICANTE	Panasonic	389,00	389,00
39	2	Unidade	CARTUCHO DE TONER ML 2850/ ML 2850 D/ ML 2851/ ML 2851ND ORIGINAL DO FABRICANTE	Samsung	279,90	559,80
40	2	Unidade	CARTUCHO DE TONER MLT-D101S (PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-3405W) ORIGINAL DO FABRICANTE	Samsung	279,90	559,80

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis da entrega de cada parcela, solicitada pela PREFEITURA, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**CLAUSULA QUINTA
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2015:

02 – Poder Executivo

02.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

02.01.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

041220002.2.001000 – Manutenção de Secretaria de Governo

3.3.90.30.17.0000 – Material de Processamento de Dados

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Divisão de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.30.17.0000 – Material de Processamento de Dados

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

041220009.2.068000 – Manutenção de Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.17.0000 – Material de Processamento de Dados

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.30.17.0000 – Material de Processamento de Dados

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

123650009.2.021000 – Creche

3.3.90.30.17.0000 – Material de Processamento de Dados

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

123650009.2.066000 – Pré Escola

3.3.90.30.17.0000 – Material de Processamento de Dados

02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde
3.3.90.30.17.0000 – Material de Processamento de Dados

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
082440003.2.004000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.30.17.0000 – Material de Processamento de Dados

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente
02.07.01 – Divisão de Obras
154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins
3.3.90.30.17.0000 – Material de Processamento de Dados

02 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
133920018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Cultura
3.3.90.30.17.0000 – Material de Processamento de Dados

02 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
278120019.2.039000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer
3.3.90.30.17.0000 – Material de Processamento de Dados

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

11.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 05 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA - Prefeita Municipal
Contratante

VALTER FORNASIER – ME
VALTER FORNASIER - Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____